



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1083 DE 07 DE JULHO DE 2015 – PMS
(Autoria: Poder Executivo)

FICA CRIADA A GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES, DEVIDA AOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES E TRANSITO INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Fiscalização de Transportes (GFT), devida aos Agentes de Fiscalização Integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana, pelo desempenho de suas atividades de fiscalização e pelos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos decorrentes da função técnico-profissional, quando em serviço externo no trato direto com os condutores e pedestres.

§ 1º O Valor da Gratificação criada por este artigo será devida no percentual de 40% (Quarenta por cento) sobre o vencimento base da seguinte forma:

I – 20% sobre o vencimento base a contar de 1º de agosto de 2015;

II – 20% sobre o vencimento base a contar de 1º de abril de 2016;

§ 2º A GFT será computada para os fins de cálculo das férias e do respectivo acréscimo de 1/3 (um terço) e do décimo terceiro salário.

§ 3º A gratificação de que trata o caput deste artigo somente será devida aos Agentes de Fiscalização que participarem das atividades de transportes de competência da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana – STTRANS.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei é devida durante:

- I – Período de licença para tratamento de saúde;
- II – Período de licença por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional;
- III – Período de licença por motivo de parto, aborto, adoção e paternidade;
- IV – Período de licença a título de prêmio por assiduidade;
- V – Período de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do § 2º do art. 62 da Lei 753/2006-PMS.

Art. 3º Fica vedada a concessão da GFT para os ocupantes de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, no âmbito da Superintendência de Transportes e Trânsito.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente da Superintendência de Transportes e Trânsito.

Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo, em 07 de julho de 2015.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 0429/2015 - PMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº.003/10-PMS, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santana - Prefeitura Municipal, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade de um melhor acompanhamento, por parte da STTRANS, quanto ao desempenho das atividades dos veículos automotores de transporte no âmbito deste Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 1.083 de 07 de julho de 2015,

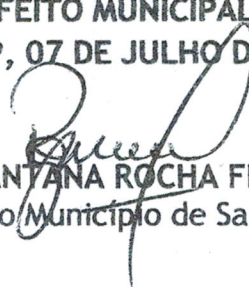
RESOLVE:

Artigo 1º - AUTORIZAR os Agentes de Fiscalização de Trânsito, integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana, a desempenharem atividades de fiscalização de transportes no âmbito deste Município.

Parágrafo único - No exercício da função, os referidos Agentes de Fiscalização farão jus à percepção da Gratificação definida no § 1º, do Art. 1º da Lei nº 1.083/2015.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA-AP, 07 DE JULHO DE 2015.**


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito do Município de Santana